



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira – Departamento Administrativo – Coordenadoria de Administração



REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
2710	14

CONTRATO DE CESSÃO DE USO

I - CEDENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08.

II – CESSIONÁRIA

MUNICÍPIO DE CAMPINAS, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JONAS DONIZETE e pelo Secretário Municipal de Cultura Sr. CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO.

III - DO IMÓVEL

Imóvel tipo comercial com área de terreno de 264,21m² e 43,00m² de construção, localizado no lote 02 da quadra D1, situado à rua Benjamim Moloise nº 669 no Conjunto Habitacional Parque Itajai 2º fase - Campinas – SP.

IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

Instalação da "Casa da Cultura", para o desenvolvimento de atividades de programas culturais de interesse da comunidade local.

V - PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência desta cessão de uso é o de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente, e poderá ser renovado por igual período a critério das partes. No entanto, a cedente reserva-se o direito de rescindir o contrato mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

VI – DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de CESSÃO DE USO, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a COHAB/CAMPINAS na qualidade de CEDENTE, representada por seus Diretores abaixo assinados, como dispõem os Estatutos Sociais, e CESSIONÁRIA, devidamente qualificado no item II acima, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão de Uso, regido pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

Rubricas: AMMA _____; JLR, _____; JD _____; CRC _____; AG _____; SPS _____

da-contrato-cessao-uso-smcultura-itajai-2-prot.26796-13 1





Cláusula Primeira - Sendo a CEDENTE, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o, como de fato cedido tem, a CESSIONÁRIA, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV e pelo prazo constante no item V.

Cláusula Segunda - A CESSIONÁRIA declara estar imitada na posse do imóvel, para nele desenvolver exclusivamente a atividade autorizada no item IV supra, que será exercida sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

Parágrafo Único - A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA todos os tributos e encargos legais porventura incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel cedido, inclusive as despesas relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia, telefone e etc. A CESSIONÁRIA obriga-se a apresentar à CEDENTE comprovante mensal dos pagamentos dos impostos e contas acima referidos, sob pena de rescisão do ajuste e sem prejuízo, em qualquer caso, da cobrança de eventuais débitos existentes, relativos ao período de vigência do contrato.

Cláusula Terceira - Ocorrido o termo final do presente Contrato e não interessando à CEDENTE sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a CEDENTE, entretanto, a participar a CESSIONÁRIA essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação à CESSIONÁRIA.

Parágrafo Único - Por ocasião da devolução do imóvel aqui objetivado, a CESSIONÁRIA se compromete desde já a devolvê-lo em perfeito estado de uso e conservação.

Cláusula Quarta - A CESSIONÁRIA não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada por escrito pela CEDENTE, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à CEDENTE, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

Cláusula Quinta - A presente cessão de uso é feito sem ônus para a CESSIONÁRIA, com exceção do contido no parágrafo único da Cláusula Segunda, ficando esta obrigada pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

Cláusula Sexta - Fica a CEDENTE, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, vistoria no imóvel ora cedido em cessão de uso, podendo nele executar, na omissão da CESSIONÁRIA, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva da CESSIONÁRIA, todas as despesas delas decorrentes.

Rubricas: AMMA  ; JLR, _____, JD _____ ; CRC _____ ; AG  ; SPS 





Cláusula Sétima - O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se a CESSIONÁRIA à imediata devolução do imóvel à CEDENTE, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste contrato, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda, a qualquer tempo, quando o interesse público assim exigir, correndo por conta da CESSIONÁRIA até então os encargos referidos na cláusula segunda.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, 22 SET 2014

Cedente:



Ana Maria Minelli Amoroso
Diretora Presidente



João Leopoldino Rodrigues
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

Pela cessionária:



Jonas Donizete
Prefeito Municipal



Claudiney Rodrigues Carrasco
Secretário Municipal de Cultura

Testemunhas:



Abilio Guedes
Gerente Administrativo



Sandra Pinheiro de Souza
Coordenadora de Manutenção